



Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000183/2026

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 25/05/2026

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

Dispõe sobre a instalação de cobertura tipo toldo em pontos de táxi no Município de Juiz de Fora, priorizando as áreas centrais, como medida de promoção da acessibilidade, dignidade e qualificação da mobilidade urbana.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a instalação de cobertura tipo toldo ou estrutura similar nos pontos de táxi situados no Município de Juiz de Fora.

Art. 2º. A instalação da cobertura tem por finalidade:

- I - garantir proteção contra intempéries, como sol intenso e chuvas;
- II - proporcionar maior conforto e segurança aos usuários do serviço de táxi;
- III - assegurar acessibilidade e dignidade, especialmente a idosos, pessoas com deficiência, gestantes e pessoas com mobilidade reduzida;
- IV - promover a qualificação dos espaços públicos e da mobilidade urbana no Município.

Art. 3º. A implementação da medida deverá ser realizada de acordo com o fluxo de usuários e lógica de mobilidade urbana, e, em sua fase inicial, seguirá a ordem de prioridade descrita dos seguintes pontos de táxi localizados na região central do Município:

- I - Parque Halfeld;
- II - Igreja Catedral;
- III - Praça Santa Cruz Shopping (Praça Deputado Clodesmidt Riani);
- IV - Praça São Mateus (Praça Jarbas de Lery Santos);
- V - Independência Shopping;

Parágrafo único. A política poderá ser gradualmente estendida aos demais pontos de táxi do Município, conforme critérios de demanda, viabilidade técnica, operacional e orçamentária.

Art. 4º. A implementação da medida deverá observar:

- I - critérios de acessibilidade, nos termos da legislação vigente e normas técnicas aplicáveis;
- II - integração harmônica com o patrimônio urbanístico e paisagístico das áreas onde forem instaladas;



III - utilização de materiais seguros, duráveis e adequados ao uso contínuo;

IV - viabilidade técnica, operacional e orçamentária.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com órgãos e entidades da Administração Pública para viabilizar a instalação e manutenção das estruturas, observado o interesse público.

Parágrafo único. Fica vedada a exploração publicitária ou qualquer forma de utilização comercial das estruturas de que trata esta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 25 de maio de 2026.

Aparecida de Oliveira Pinto
Vereadora Cida Oliveira - PT

